DECRETO Nº 510

Aprova o Regulamento Geral da Guarda Municipal de Cambará

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei nº842, de 13 de junho de 1.989, decreta:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regulamento Geral da Guarda Municipal, constante do anexo ao presente decreto.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Município de Cambará, Estado do Paraná, em 11 de setembro de 1.989.

Mohamad Ali Hamze
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ Est. do Paraná

REGULAMENTO GERAL DA GUARDA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º O presente Regulamento Geral disciplina o funcionamento e dispõe sobre a estrutura básica da Guarda Municipal de Cambará.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 2º A Guarda Municipal de Cambará tem por objetivos:

I- Garantir o funcionamento dos serviços de responsabilidade do Município, e, bem como, a sua função fiscalizadora no desempenho de atividades de polícia administrativa e policiamento ostensivo.

II- Exercer a vigilância interna e externa sobre os próprios municipais, estações e terminais viários, parques, jardins, escolas, creches, teatros, postos de saúde, museus, bibliotecas, cemitério, feiras-livres e Forúm local no sentido de:

a) protegê-los dos crimes contra o patrimônio;

b) prevenir a ocorrência, internamente, de qualquer ilícito penal;

c) controlar a entrada e a saída de veículos;

d) prevenir sinistros;

e) coibir atos de vandalismo e danos ao patrimônio.

III- Prestar colaboração à defesa civil, bem como, na prevenção e combate a incêndios, inundações e outras atividades de vigilância e fiscalização que lhe forem atribuídas.

Art.3º- As atividades da Guarda Municipal enumeradas neste Capítulo abrangem os edifícios dos órgãos da administração direta e indireta do Município de Cambará.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 4º A Guarda Municipal de Cambará, tem a seguinte estrutura orgânica e funcional:

GUARDA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

I - Diretor
II - DIVISÃO DE OPERAÇÕES GERAIS
III - DIVISÃO DE APOIO LOGÍSTICO
IV - DIVISÃO ADMINISTRATIVA
V - DIVISÃO DE INSTRUÇÃO
VI - DIVISÃO TÉCNICA

Parágrafo único: As Divisões acima citadas serão chefiadas pelos próprios guardas, com exceção do cargo de Diretor, que será nomeado pelo Prefeito Municipal, sendo,contudo,todos os cargos, remunerados na forma do artigo 18 deste Regulamento, com exceção do Diretor que não percebe remuneração.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I

DA DIRETORIA

Art. 5º A Diretoria da Guarda Municipal, compete:

a) a direção geral da Guarda;

b) a coordenação de todas as atividades da Guarda;

c) a supervisão das tarefas atribuídas às divisões da Guarda;

d) a decisão final nas questões decorrentes de deliberações tomadas pelas chefias subordinadas.

SEÇÃO II

DAS DIVISÕES

SUB-SEÇÃO I

Divisão de Operações Gerais

Art. 6º à Divisão de Operações Gerais compete:

a) executar os serviços de controle de trânsito;

b) coordenar as atividades de proteção na área do município;

c) coordenar as atividades de vigilância em geral;

d) empregar racionalmente os recursos humanos e materiais disponíveis, no sentido de aprimorar o atendimento aos que necessitarem dos seus serviços;

e) manter um agrupamento de operações de atendimento para eventos especiais, antecedendo o emprego das forças policiais;

f) elaborar relatórios mensais, relativos às suas atividades;

g) exercer outras atribuições determinadas pelo Diretor da Guarda.

SUB-SEÇÃO II

Divisão de Apoio Logístico

Art. 7º À Divisão de Apoio Logístico compete:

a) executar os serviços de comunicação entre o Diretor da Guarda e a Divisão de Operações Gerais;

b) coordenar todos os serviços de comunicação entre todas as divisões;

c) elaborar relatórios mensais, relativos às suas atividades;

d) exercer outras atividades determinadas pela Direção.

SUB-SEÇÃO III

A Divisão de Instrução

Art. 8º À Divisão de Instrução compete:

a) controlar a frequência, treinamento e polidez dos guardas municipais;

b) dar instrução física aos integrantes da Guarda;

c)- elaborar relatérios mensais e executar outras atividades determinadas pela Direção da Guarda

SUB-SEÇÃOIV

Divisão administrativa

Art. 9º À Divisão Administrativa compete:

a) manter o cadastro atualizado de todos os componentes da Guarda;

b) acompanhar o exercício de todos os direitos e deveres do pessoal;

c) executar a programação das atividades da administração de Pessoal.

d) elaborar relatórios mensais, relativos a sua atividade, bem como exercer outras determinadas pela Direção.

SUB-SEÇÃO V

Divisão Técnica

Art.10º À Divisão Técnica compete:

a) planejar e avaliar as atividades operacionais da Guarda, bem como orientá-las;

b) elaborar relatórios mensais, relativos à sua atividade, bem como exercer outras atividades técnicas determinadas pela Direção.

CAPÍTULO V

DA CARREIRA DE GUARDA MUNICIPAL

SEÇÃO I

CONSTITUIÇÃO

Art. 11º Considerando o caráter provisório da Guarda Municipal a carreira é constituída da seguinte forma:

a)- Inspetor

b)- Sub-Inspetor

c)- Guarda Municipal

SEÇÃO II

ADMISSÃO E REGIME JURÍDICO

Art. 12 - A admissão será realizada através de uma seleção simples realizada pelo Prefeito Municipal e quem este vier a indicar, considerando os termos do artigo 2º da Lei nº 842, de 13 de junho de 1.989.

Parágrafo único: Os integrantes da Guarda Municipal serão regidos pelo regime da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

Art.13º Além dos direitos trabalhistas que lhe são garantidos pela CLT, os membros da Guarda Municipal terão direito a porte de arma, devidamente regularizado, desde que autorizado pelo Diretor e pelo Prefeito Municipal.

Art.14º Além dos deveres estipulados na CLT, cabe aos ocupantes da Guarda Municipal, cumprir as leis, os regulamentos, as instruções e as ordens de serviço.

SEÇÃO III

UNIFORMES

Art.15º A definição e o uso dos uniformes da Guarda Municipal e seus acessórios constarão de regulamento próprio.

CAPÍTULO VI

Da Composição das chefias da Guarda Municipal

Art. 16º Na Guarda Municipal existirão as seguintes Chefias:

I- Diretor

II- Inspetor

III- Sub-Inspetor

Art. 17º Para ocupar o cargo de Diretor, será exigido conduta ilibada notória, com observância dos termos do parágrafo único do artigo 4º, deste Regulamento.

Art.18º Em caráter especial, a chefia das Divisões serão exercidas pelo Inspetor e Sub-Inspetores, com aproveitamento dos 03(três) primeiros colocados no curso realizado na Guarda Municipal de Curitiba, podendo, contudo, a critério do Diretor serem livremente substituídos, caso no decorrer dos trabalhos não venham preencher os objetivos da Guarda Municipal.

Parágrafo único: Os guardas que exercerem cargos de chefia estabelecido neste Capítulo terão um acréscimo

... acréscimo nos seus vencimentos de 20 e 15% (vinte)-(quinze - por cento) para Inspetor e Sub-Inspetores, respectivamente, tomando-se por base os vencimentos dos demais Guardas, que ter~ao seus vencimentos fixados pelo Poder Executivo, nos termos da Lei nº 842, de 13 de junho de 1.989.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19º - Os integrantes da Guarda Municipal poderão portar armas, em todo o território do Município, para a defesa' da população, quando no exercício das atribuições inerentes ao seu cargo e, observados as demais disposições constantes deste' regulamento, e sob o controle da Direção da Guarda.

Art. 20º - O contrato de trabalho dos Guardas Municipais iniciar-se-ão contados de 01 de setembro do corrente ano de 1.989, data esta que deverá ser consignada na Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS.

Art.21º Este regulamento entrará em vigor na data da publicação do decreto de sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná,

MOHAMAD ALI HAMZE

Prefeito Municipal de Cambará

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
Est. do Paraná